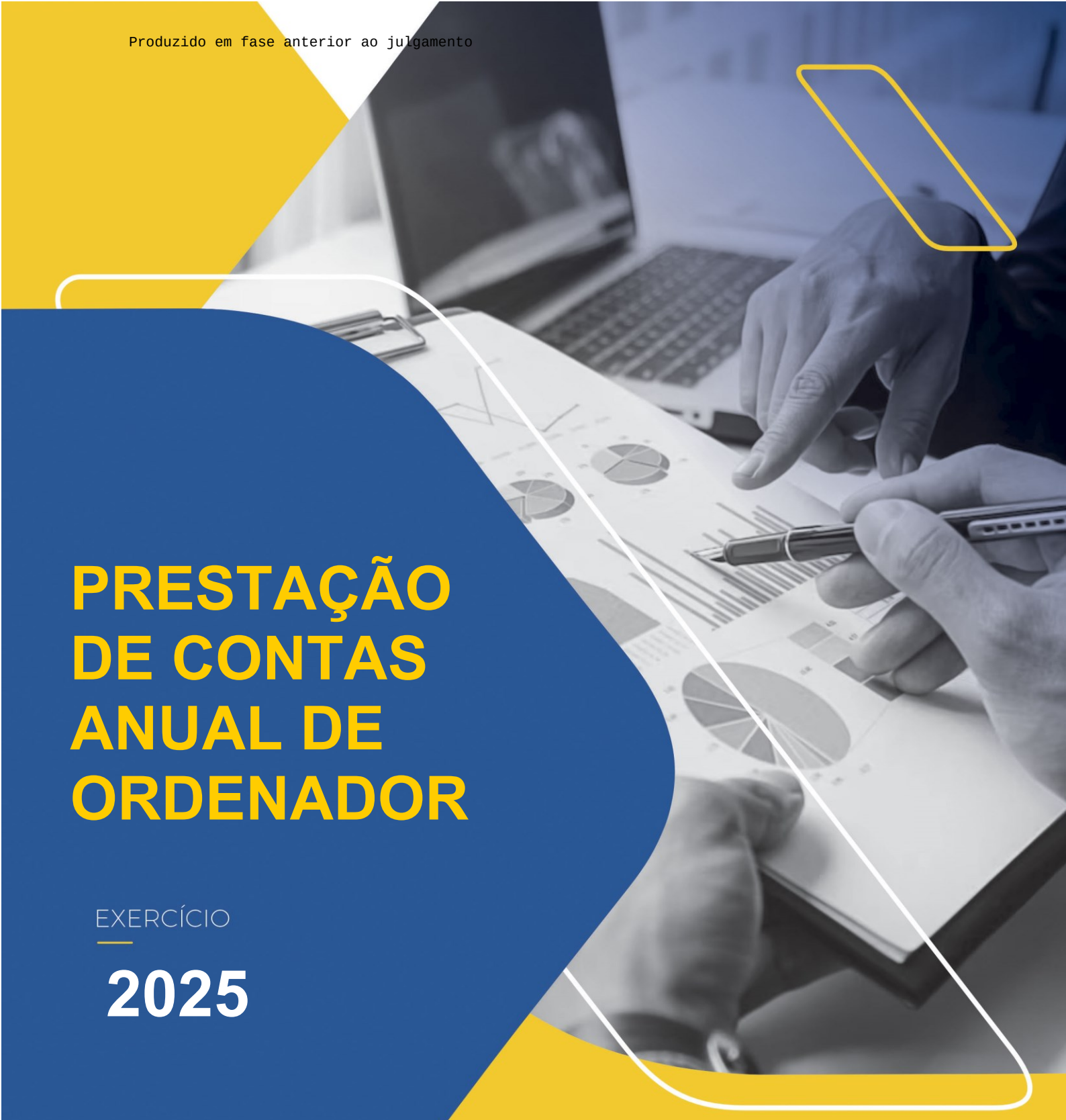
Voto do Relator 04573/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01949/2026
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Davi Diniz - Gabinete do Conselheiro Davi Diniz de Carvalho
Exercício: 2025
Criação: 08/09/26 10:15
UG: SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares
Relator: Davi Diniz de Carvalho
Responsável: ROSINEIA BERGAMASCHI DE MELLO

Assinado por
DAVI DINIZ DE CARVALHO
08/09/2026 14:48

Produzido em fase anterior ao julgamento



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2025

UNIDADE GESTORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LINHARES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 47C60-ADAAD-31475

SUMÁRIO

I RELATÓRIO: 4
II FUNDAMENTOS 5
II.1 INTRODUÇÃO 5
II.2 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 6
II.2.1 Gestão Orçamentária 6
II.2.1.1 Execução orçamentária 6
II.2.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias 7
II.2.1.2.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) 7
II.2.1.2.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) 7
II.2.1.3 Parcelamento de débitos previdenciários 8
II.2.2 Gestão Financeira 8
II.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 8
II.3.1 Consistências das Demonstrações Contábeis 9
II.3.2 Procedimentos Patrimoniais Específicos 9
II.3.2.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis 9
II.3.2.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais – IN TC 36/2016 10
II.4 CONTROLE INTERNO 10
II.5 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES 10
II.6 CONCLUSÃO 10
III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO 11

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 47C60-ADAAD-31475

DIREITO FINANCEIRO - CONTROLE EXTERNO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2025 - CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.

I. Caso em exame

1. Prestação de contas anual de gestão de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação de Linhares, referente ao exercício de 2025.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se a execução orçamentária, a gestão financeira, os repasses previdenciários e as demonstrações contábil-patrimoniais atendem aos padrões de conformidade exigidos pela legislação de regência.

III. Razões de decidir

3. Conformidade da execução orçamentária e financeira, com disponibilidades bancárias devidamente conciliadas e despesas contidas nos limites dos créditos autorizados.

4. Regularidade nos registros e repasses das contribuições aos regimes previdenciários próprio (RPPS) e geral (RGPS), em percentuais admitidos pela jurisprudência de controle.

5. Fidedignidade das demonstrações contábeis e perfeita conciliação entre o inventário de bens móveis, imóveis e estoques e os registros do Balanço Patrimonial.

6. Manifestações unânimes do órgão de controle interno, da unidade técnica de instrução e do Ministério Público de Contas pela higidez das contas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 47C60-ADAAD-31475

IV. Dispositivo

7. Julgamento pela regularidade das contas com quitação plena à gestora (LCE nº 621/2012, art. 84, I; RITCEES, art. 161).

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

I RELATÓRIO:

Trata-se de prestação de contas anual de gestão da **Secretaria Municipal de Educação de Linhares**, referente ao exercício de **2025**, de responsabilidade da Sra. **Rosineia Bergamaschi de Mello.**

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 108/2026** (evento 40) e **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 3618/2026** (evento 41), e propôs que a prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação de Linhares, sob a responsabilidade da Sra. Rosineia Bergamaschi de Mello, no exercício de 2025, seja julgada **REGULAR,** na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161 do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

O Ministério Público de Contas, por meio **Parecer ministerial 4360/2026 (evento 42),** da lavra do E. Procurador Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, anuiu integralmente as razões fáticas e jurídicas da Instrução Técnica Conclusiva 3618/2026, manifestando-se pela regularidade das contas.

Após, vieram os autos conclusos a este Relator.

É o relatório.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 47C60-ADAAD-31475

II FUNDAMENTOS

II.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao art. 31, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *"julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário"*.

O julgamento realizado pelo Tribunal, nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende ao justo anseio da sociedade por transparência e por correção na gestão dos recursos públicos municipais. Esse julgamento contribui para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores e para os tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A presente Prestação de Contas Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, reflete a gestão da responsável pela Secretaria Municipal de Educação de Linhares. A documentação foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas em 25/03/2026, via sistema CidadES, em estrita observância ao prazo regulamentar (31/03/2026), sendo composta pelas demonstrações contábeis e demais peças exigidas pelo art. 135 do Regimento Interno do TCEES e pela Instrução Normativa TC nº 68/2020.

A análise técnica da prestação de contas anual encontra-se exposta no relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos e os eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscritos pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução

orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise previsto na Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Conforme explicitado no Relatório Técnico, foram realizadas análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

Após, foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva 3618/2026, cujas informações foram utilizadas para elaboração do presente voto, que está estruturado em três capítulos: o relatório, a fundamentação e a proposta de deliberação.

No relatório, para informar ao usuário, apresenta-se de forma breve um histórico do processo até a emissão do voto e no capítulo II é apresentada a síntese do conteúdo das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, bem como as análises e conclusões do relator [seções II.1 a II.6].

Por fim, o capítulo III consubstancia a proposta de deliberação em si, contendo a minuta de Acórdão a ser aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

II.2 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.2.1 Gestão Orçamentária

II.2.1.1 Execução orçamentária

Conforme apresentado na Instrução Técnica Conclusiva 3618/2026, em relação à execução orçamentária da Secretaria foi observado:

- que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada;
- a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência e a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

II.2.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

II.2.1.2.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às **contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal),** verifica-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 103,92% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Já com relação aos valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 96,42% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às **contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor),** observa-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Já com relação aos valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,49% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.2.1.2.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às **contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal),** verifica-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,03% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Já com relação aos valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,55% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às **contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor),** observa-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,03% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Já com relação aos valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,05% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.2.1.3 Parcelamento de débitos previdenciários

Com base no exame dos arquivos BALPAT, BALVER-ANUAL, DEMDIF e DEMDFL **não se constata movimentação de dívidas previdenciárias no exercício de 2025** no balanço patrimonial ou balancete de verificação, além de não haver saldo no demonstrativo de dívida fundada.

II.2.2 Gestão Financeira

Conforme Instrução Técnica Conclusiva 3618/2026, da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2025, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis **refletem** adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

II.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 47C60-ADAAD-31475

II.3.1 Consistências das Demonstrações Contábeis

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pela responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tendo sido verificado a conformidade entre os seguintes demonstrativos, como segue:

- Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados e processados;
- Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita e a despesa orçamentária;
- Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa;
- Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial;
- Totais dos saldos devedores e dos saldos credores, indicando observância ao método das partidas dobradas.

II.3.2 Procedimentos Patrimoniais Específicos

II.3.2.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores brutos extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2025:

Tabela 22 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	1.405.059,68	1.405.059,68	0,00
Bens Móveis	31.629.573,73	31.629.573,73	0,00
Bens Imóveis	125.618.872,93	125.618.872,93	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 01949/2026 - PCA-PCM/2025 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

Com base na tabela acima, constata-se que os valores inventariados dos bens (estoque, móveis, imóveis e intangíveis) **foram devidamente evidenciados** em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 47C60-ADAAD-31475

II.3.2.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais – IN TC 36/2016

Com base na movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise, **se constata** o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

Já com base na movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise, **se constata** o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência de forma apropriada.

II.4 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, constata-se que o Controle Interno opinou pela **regularidade** das contas da responsável.

II.5 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

II.6 CONCLUSÃO

A presente prestação de contas anual refletiu a conduta da responsável que, no exercício de 2025, esteve à frente da gestão da Secretaria Municipal de Educação de Linhares, em sua função como ordenadora de despesas.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024, as análises consignadas no Relatório Técnico 108/2026 e na Instrução Técnica Conclusiva 3618/2026, tiveram por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhadas pela responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Consoante a instrução realizada pela unidade técnica, **não foram identificadas não-conformidades relevantes na execução orçamentária e financeira, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.**

Diante do exposto, **ratifico o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e do Ministério Público Especial de Contas,** e submeto ao Colegiado a proposta de deliberação no sentido de que as contas da Secretaria Municipal de Educação de Linhares, atinentes ao exercício de 2025, prestadas pela Sra. Rosineia Bergamaschi de Mello, em sua função como ordenadora de despesas, estão em condições de serem julgadas **regulares**, dando-lhe **quitação**.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), **acompanho integralmente a área técnica e o Ministério Público de Contas** e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Davi Diniz de Carvalho
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator em:

III.1 **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação de Linhares sob a responsabilidade da Sra. Rosineia Bergamaschi de Mello**,** no exercício de 2025, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161 do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total **QUITAÇÃO**;

III.2 ENCAMINHAR, juntamente com o Voto e Acórdão, a ITC 3618/2026;

III.3 ARQUIVAR os autos, após os trâmites regimentais.